Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 05/04/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 07 DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 30, de 2022, visa **Instituir o Selo Empresa Incentivadora da Educação dos Funcionários, e dá outras providências.**

RECEBIDO EM:
05/04/22 às 14:10
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PSC
RELATORA: Professora Liliam/PT
VOTO DA RELATORA: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação da Comissão Permanente de Educação acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 30 de 2022. Trata-se de Projeto de Lei que busca **Instituir o Selo Empresa Incentivadora da Educação dos Funcionários as empresas que criarem programas de incentivos à conclusão do Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior de seus funcionários.**

De acordo com o projeto deve se entender por Empresa Incentivadora da Educação a pessoa jurídica que pratica **política intrínseca e permanente para estimular seus funcionários a concluírem o Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior,** com o objetivo de elevar a escolaridade dos funcionários vinculados à pessoa jurídica.

O vereador proponente, nos motivos vinculantes aos artigos do projeto, fundamenta-o nos artigos 6º e 205[1] da Constituição Federal de 1988, e menciona que a educação está inserida no capítulo destinado aos direitos sociais na magna carta, portanto,[2] inserida no rol de direitos fundamentais. Neste aspecto, a fim de incentivar as empresas da cidade a observar a educação como direito social, o projeto as estimulará a criarem programas de incentivos à conclusão do Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior de seus funcionários na cidade de Cascavel, possibilitando a redução de custos, ambiente de trabalho agradável, diminuição na rotatividade da equipe e garantia de aumento na produtividade para tais empresas.

II – VOTO DA RELATORA

[1] **Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[2] **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).

Com base no art. 43, IV, fui designada para ser a Relatora do Projeto de Lei nº 30, de 2022, e apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão, sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Projeto.

Quanto ao mérito e conveniência social, a Comissão Permanente de Educação, avalia se tal projeto é conveniente e oportuno para educação em Cascavel.

Nessa oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Educação, e me cabe, na qualidade de Relatora, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno. O projeto tecnicamente é viável e apresenta características benéficas à sociedade.

O art. 205 da CF/88 atribui à sociedade, de forma colaborativa, a responsabilidade pelo incentivo à educação, logo, por meio deste projeto, as empresas poderão participar de forma ativa na construção de um profissional/estudante de qualidade, incentivando-o a se desenvolver nos estudos e nas suas atividades laborais. Atente-se ao fato de que deverão ser oportunizadas condições reais e oportunidades efetivas para elevar a escolaridade dos funcionários nestes 12 (doze) meses de vigência do Selo Empresa Incentivadora para que ela e o próprio estudante/profissional sejam beneficiados.

Levando em consideração a explanação dada pelo autor na justificativa do referido projeto, manifesto parecer FAVORÁVEL a presente matéria.

É o meu Voto.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto, os vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, acatam o voto da Relatora e manifestam-se Favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 30, de 2022.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 04 de abril de 2022.

Professor Santello
Vereador/PTB/Presidente

Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária

Câmara Municipal de Cascavel
Comissão Permanente de Educação

Ata 09/2022

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte dois, reuniram-se extraordinariamente, às treze horas e trinta minutos, no plenarinho da Câmara Municipal de Cascavel, o vereador professor Santello, vereadora Beth Leal, vereadora professora Liliam e o assessor Jorge Afonso Cesari, para deliberar sobre o Parecer nº 07 ao Projeto de Lei nº 30 de 2022 que visa **Instituir o Selo Empresa Incentivadora da Educação dos Funcionários, e dá outras providências, proposto pelo vereador** Policial Madril/PSC do qual foi relatora, a vereadora professora Liliam/PT, que manifestou Parecer Favorável acatado pelo vereador professor Santello e pela vereadora Beth Leal e, também, sobre o Parecer nº 08 de 2022 referente ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 03 de 2022 que visa Instituir o Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede municipal de ensino de Cascavel proposto pela Comissão de Segurança Pública e Trânsito do qual foi relatora a vereadora Beth Leal, que manifestou Parecer Favorável, o qual foi acatado pelo vereador professor Santello e pela vereadora professora Liliam. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que depois de aprovada, segue assinada pelo vereador, vereadoras e assessor.

Nome do participante	Função	Assinatura
Professor Santello	Vereador/PTB	
Professora Beth Leal	Vereadora/REPUBLICANOS	
Professora Lilian	Vereadora/PT	
Jorge Afonso Cesari	Assessor	